



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	12	4	99
D.O.U.	13	4	99
Seção		1	P. 8
ATO: _____			
D.O.U.		_____/_____/____	Seção ____ P. ____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro/Escola Superior de Ensino Helena Antipoff - Niterói		UF: RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer 15/98		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23026.003059/96-55		
PARECER Nº: CES 389/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 02.06.98

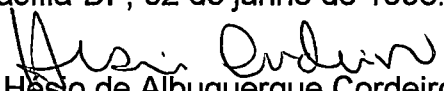
I – VOTO DO RELATOR

Retifico o texto do Parecer CES 16/98, aprovado em 29/1/98, de modo que se faça constar, quanto ao mérito, a redação proposta a seguir, ficando mantidos os termos do Voto do Relator:

“I – Mérito

O exame detalhado do processo não modificou o conceito emitido pela Comissão de Especialistas de Ensino da SESu/MEC.”

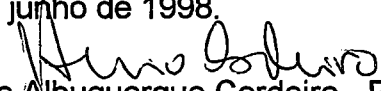
Brasília-DF, 02 de junho de 1998.


Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 02 junho de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente